



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ Nº 104/2025

Altera a redação do art. 287 do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba (Provimento CGJ nº 49/2019).

O Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba e pelo Código de Normas Judicial,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do **Pedido de Providências nº 0001195-53.2025.2.00.0815**, que homologou o parecer apresentado pelo Juiz Corregedor – Grupo III, Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, no sentido da necessidade de atualização do art. 287 do Código de Normas Judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e disciplinar os procedimentos relativos ao recolhimento de valores oriundos de crimes de drogas, em consonância com as orientações do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a atualização normativa confere maior segurança jurídica aos magistrados e servidores e harmoniza as práticas internas com as diretrizes nacionais.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 287 do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba (Provimento CGJ nº 49/2019) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 287. O juízo competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação, pela autoridade judicial, da apreensão de bens utilizados para a prática dos crimes definidos na Lei n. 11.343/2006, determinará sua alienação antecipada, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma do art. 273 e seguintes, deste Código de Normas Judicial, e os casos de interesse público na utilização desses bens pelos órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária.

§ 1º. A alienação antecipada de que trata este artigo poderá, a critério do juízo competente, ser realizada por leiloeiros contratados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP).

§ 2º. Os valores auferidos em decorrência de alienação antecipada ou de numerários apreendidos antes do trânsito em julgado da sentença devem ser depositados junto à Caixa Econômica Federal, mediante o recolhimento de Guia de Depósito Judicial (DJE), sob o código de receita n. 5680 e operação n. 635.

§ 3º. Após o trânsito em julgado da sentença que decretar o perdimento dos valores, o recolhimento definitivo à União deverá ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser gerada no portal do Tesouro Nacional, com os seguintes dados:

I – Unidade Gestora (UG): 200246 (FUNAD);

II – Órgão Arrecadador: 30912 (FUNAD);

III – Código do Serviço: 010597 (Numerário com definitivo perdimento);

IV – Número de Referência: O número do processo judicial (padrão CNJ).

§ 4º. Os valores atualmente depositados em contas judiciais, decorrentes de alienação antecipada ou de apreensão em processos criminais relacionados ao tráfico de drogas, deverão ser transferidos para a Caixa Econômica Federal,

observando-se a sistemática descrita nos parágrafos anteriores, conforme a fase do processo.

§ 5º. Em caso de perdimento de bens em favor da União, deve ser determinado, antes do encaminhamento à SENAD/MJSP:

I – às Secretarias de Fazenda e aos órgãos de registro e controle, que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas antes da apreensão; e

II – aos Cartórios de Registro de Imóveis, que realizem o registro da propriedade em favor da União nos termos do caput e do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, afastada a responsabilidade de terceiros, prevista no inciso VI do caput do art. 134 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e incorporação e entrega do imóvel, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação.”

Art. 2º. Determina-se a publicação integral deste Provimento no Diário da Justiça eletrônico.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser promovida a imediata atualização da versão oficial do Código de Normas Judicial no portal do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de novembro de 2025

Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba